



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 022/CBMRS/DSPCI/2020

(publicado no DOE n.º 207, de 08 de outubro de 2020)

Estabelece instruções normativas complementares a
Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações e o sistema de distanciamento controlado para fins de enfrentamento à epidemia de COVID-19 no âmbito do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – A parte teórica do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009 poderá ser realizada através de videoconferência (online) entre o profissional habilitado e o(s) aluno(s), observando as demais exigências previstas na Resolução Técnica supracitada.

Parágrafo único – A plataforma a ser utilizada será definida pelo profissional habilitado e deverá possibilitar a projeção ou reprodução de imagens e vídeos.

Art. 2º - A parte prática do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – TPCI, estabelecida no Anexo III da Resolução Técnica n.º 014/BM-CCB/2009, fica inalterada, devendo ser observadas as orientações dos órgãos de saúde e as medidas previstas no sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado do RS.

Parágrafo único – Para a realização da parte prática do treinamento, quando permitida pelo sistema de distanciamento controlado, deverão ser observadas as seguintes medidas de higiene, a fim de minimizar os riscos de transmissão da COVID-19:

- a) O treinamento deverá ser realizado preferencialmente em ambiente a céu aberto, guardando a distância mínima de 2 metros entre as pessoas presentes;
- b) O limite máximo de pessoas presente no local de treinamento, incluindo o(s) instrutor(es), deverá estar de acordo com as diretrizes do sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado do RS;
- c) Os equipamentos de uso coletivo utilizados durante o treinamento deverão ser higienizados com álcool setenta por cento, sempre que este for manuseado por outra pessoa e no término do treinamento;
- d) Durante o treinamento deverá ser disponibilizado álcool em gel setenta por cento aos participantes e todas as pessoas presentes deverão utilizar máscara de proteção facial;

e) Os equipamentos de proteção, devidamente higienizados, deverão ser disponibilizados individualmente aos frequentadores do treinamento.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e é válida até 31 de dezembro de 2020.

Porto Alegre, RS, 07 de outubro de 2020

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS